

Parecer CECS nº 002/2020
Memorando de Justificativa –CECS 007/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, ART. 29, II, LEI 13.303/16 – ITEM 8.1 REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CONSORCIADA COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E ARTIGO 6º DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CONSORCIADA ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Recebi o Memorando de Justificativa de Aquisição de Bens e Serviços para a Dispensa CEC nº 007/2020, para análise quanto à adequação do procedimento de dispensa.

Passo à análise.

1. RELATÓRIO

A justificativa é para dispensa de licitação, em razão do valor da pactuação pretendida, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar serviço de auditoria.

Para tanto, a Administração Executiva do CECS apresenta justificativa da necessidade a ser atendida com a referida contratação, nos seguintes termos:

“(…)

I) INTRODUÇÃO

O presente instrumento tem por objetivo justificar a contratação por Dispensa de Licitação de serviços de auditoria para aferição dos cálculos de liquidação, elaborados pelo Consórcio Energético Cruzeiro do Sul, doravante mencionado no presente memorando como **CECS**, referentes aos valores e conceitos apresentados na Sentença Parcial do Processo Arbitral 008/2017 junto a CAMFIEP. Trata-se de contratação para execução de objeto único, não realizada nos últimos 60 dias.

II) OBJETO

Contratação de serviços auditoria para análise dos cálculos de liquidação elaborados pelo **CECS**, em comparação com os valores apresentados pela Companhia Paranaense de Construção (atual denominação da J. Malucelli Construtora de Obras S.A.) e a VLB Engenharia Ltda, as referidas empresas doravante serão denominadas como **EPC**.

Estes valores são resultado da liquidação de Sentença Arbitral Parcial, proferida no Processo Arbitral nº 008/2017, pela Câmara de Arbitragem e Medição da Federação das Indústrias do Estado do Paraná – CAMFIEP, envolvendo o **CECS** e o **EPC**.

(…)”

Consta, ainda, apresentação de justificativa do preço tendo a área consultante fundamentado à adequação aos valores de mercado com pesquisas feitas outras empresas que prestam os mesmos tipos de serviços:

IV) VALOR

Para a formação do preço dos serviços e relatórios a serem entregues, foi realizada consulta com às seguintes empresas:

Empresa	Valor em R\$
Mazars Auditores Independentes	39.990,00
Maciel Russell Bedford	47.740,00
EWAIDER & CO	58.900,00
FORENSIC & INEGRITY SERVICES	63.000,00
DELOITTE	Consultada declinou de apresentar proposta.

Indica-se a origem dos recursos financeiros, constando ainda declaração de que a contratação visa cumprir os requisitos contidos no Plano Básico Ambiental Componente Indígena, que está vinculado ao licenciamento ambiental.

Consta a informação e a comprovação de que as empresas componentes do Consórcio não têm em seus quadros pessoas para exercer as funções objeto da contratação, mesmo porque, trata-se de uma contratação para uma atividade pontual.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

A contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, tem previsão no artigo 29, inciso II, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, que assim dispõe:

“Art. 29 – É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; (...)” (g.n.)

O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A. no item 8.1, menciona:

“8.1 DISPENSA DE LICITAÇÃO

8.1.1 É dispensável a realização de licitação nas hipóteses do art. 29 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

8.1.2 É vedado o parcelamento de demanda do mesmo objeto com o intuito de enquadrar parcela da aquisição/contratação nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor previstas no art. 29, incisos I e II a Lei Federal n.º 13.303/2016.

Parágrafo Único. Não se considera parcelamento indevido quando a contratação envolver objetos de natureza distinta ou em Municípios distintos que, em razão das suas características, não possa ser executado/adquirido conjunta e concomitantemente.

8.1.3 Para verificação da possibilidade de dispensa de licitação em razão do valor, deve-se considerar o somatório de todas as parcelas da compra de material, serviço ou alienação de maior vulto que possam ser realizados de uma só vez, considerando o período relativo ao exercício fiscal. Para objetos da mesma natureza e no mesmo município, que possam ser executados/adquiridos conjunta e concomitantemente, deve-se considerar o somatório do valor individual.” (g.n.)

No Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada Eletrosul, sobre a dispensa de licitação em razão do valor, consta:

“Artigo 6º

Procedimento Geral

1 – A licitação é condição para a celebração de contratos, à exceção das hipóteses previstas no § 3º do Artigo 28, e nos Artigos 29 e 30 da Lei n. 13.303/2016.

2 – As hipóteses de contratação dos Artigos 29 e 30 da Lei n. 13.303/2016 devem observar o seguinte procedimento:

a) a unidade de gestão técnica deve elaborar termo de referência, descrevendo o objeto e suas características técnicas, orçamento, eventuais exigências técnicas que devem ser cumpridas pelo contratado, os critérios para a escolha do contratado, as condições de execução da contratação, destacando-se prazos de execução e recebimento, com as justificativas sobre o cabimento da contratação direta e demais motivações que forem consideradas cabíveis;

3 – (...).

4 – Considera-se justificada a obtenção de menos de três propostas, na forma da alínea “d” do item 2 deste Artigo, com a comprovação do envio do pedido de cotação a três agentes econômicos, cadastrados no segmento pertinente ao objeto da contratação direta ou não cadastrados que atuem no mesmo segmento ou nos casos de restrições de mercado, devidamente justificado.

5 – (...).” (g.n.)

Dessa forma, a contratação em análise subsume-se aos requisitos dos dispositivos legais citados, pois se trata de contratação de serviços feita pelo Consórcio Cruzeiro do Sul que é formado por duas empresas Economia Mista, cujo valor total do contrato não ultrapassa o montante definido na legislação.

Registre-se, por oportuno que a contratação visa atender demanda do CECS para propiciar a tomada de decisão por parte dos dirigentes visando a liquidação da sentença arbitral, cujos valores a serem despendidos são bastante elevados.

É de se mencionar, por oportuno, a validação dos cálculos elaborados pelo CECS é de suma importância pois assegurará aos dirigentes das empresas que compõe o Consórcio segurança para tomar decisão no sentido resolução do problema.

De acordo com o Memorando de Justificativa, o contrato é feito por demanda, ou seja, o Contratado somente executará as tarefas após autorização expressa do CECS e receberá após a entrega dos serviços.

Conforme informações da área consultante constantes do referido Memorando, trata-se de contratação que não se refere a parcelas de serviço semelhante, já que consta declaração de que não houve e nem há previsão de contratações correlatas no presente exercício.

Verifica-se, ainda, da análise da cotação de preços realizada pela área consultante, que a empresa selecionada apresentou valor razoável dentre as fontes consultadas, qual seja, R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais), pelos trabalhos a serem realizados. Tal valor se enquadra no limite legal para caracterização de hipótese de dispensa de licitação.

Consta a informação no Memorando de Justificativa que a empresa contratada possui experiência comprovada para os trabalhos a serem executados e que são objeto da pactuação.

Observa-se, portanto, que a contratação levada a efeito atende aos requisitos estabelecidos na legislação vigente, assim como as condições mencionadas nos Regulamentos das empresas que compõem o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul: Copel Geração e Transmissão S.A. e Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

Considerando-se, assim, a motivação, os valores envolvidos e que o processo encontra-se devidamente instruído, sobretudo com a caracterização, no Memorando de Justificativa, da

situação que autorizou a contratação direta (dispensa de licitação em razão do valor), com indicação do dispositivo legal aplicável (art. 29, inciso II, da Lei 13.303/16, bem como as disposições constantes nos Regulamentos das empresas consorciadas) e das razões da escolha do contratado, conclui-se pela viabilidade da contratação direta pretendida, com amparo legal nos dispositivos supramencionados.

Ressalta-se, por fim, que devem ser respeitadas todas as disposições gerais previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A. e no Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada Eletrosul, com relação à publicação do referido pacto.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tratando-se de situação fática que se enquadra nas disposições do artigo 29, inciso II, Lei Federal 13.303/16, assim como no item 8.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A. e no artigo 6º do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada Eletrosul, entende-se juridicamente possível a contratação direta, por dispensa de licitação no caso em análise.

Registre-se que a celebração do contrato, nos termos dos dispositivos legais acima referidos, vincula-se ao cumprimento das exigências contidas no item 10.3.11, do Regulamento da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A., em especial, à comprovação da regularidade fiscal e previdenciária do contratado, por meio da juntada das respectivas certidões, que deverão estar válidas no momento da contratação, e assim permanecer até final vigência do contrato.

Outrossim, cabe ressaltar que a presente análise restringe-se aos aspectos legais e formais do ato, sendo que aspectos relacionados à conveniência e oportunidade da contratação, bem como demais aspectos de natureza administrativa, comercial, econômico-financeira e técnico-operacional são de atribuição exclusiva das áreas requisitante e gestora do processo.

Por fim, deve-se observar o contido no item 3.3 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A., e no artigo 6º do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada Eletrosul, verbis:

“3.3 Os extratos dos termos contratuais e de seus correspondentes aditamentos devem ser publicados no [sítio eletrônico da Copel](#), até o décimo dia útil do mês subsequente à assinatura do contrato, podendo reunir todos os termos contratuais e aditamentos celebradas no mês anterior.” (g.n.)

“Artigo 6º

Procedimento Geral

(...)

2 - As hipóteses de contratação dos Artigos 29 e 30 da Lei n. 13.303/2016 devem observar o seguinte procedimento:

a) a unidade de gestão técnica deve elaborar termo de referência, descrevendo o objeto e suas características técnicas, orçamento, eventuais exigências técnicas que devem ser cumpridas pelo contratado, os critérios para a escolha do contratado, as condições de execução da contratação, destacando-se prazos de execução e recebimento, com as justificativas sobre o cabimento da contratação direta e demais motivações que forem consideradas cabíveis;

(...)

k) o extrato do contrato deve ser publicado no [sítio eletrônico da empresa](#), no prazo de até 20 (vinte) dias da data de assinatura do contrato, contendo o nome e o CNPJ do agente econômico, o objeto, prazo e valor do contrato.” (g.n.)

Considerando, a disparidade nos prazos de publicação de extratos de contrato nos casos de dispensa pelo valor da contratação, sugiro que adote-se o prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura dos contratos, na medida em que tal prazo atende aos dois Regulamentos das empresas Consorciadas.

É o parecer.

Curitiba, 25 de março de 2020.

Damasceno Maurício da Rocha Júnior
OAB/PR 15.171

DAMASCENO
O
MAURICIO
DA ROCHA
JUNIOR

Assinado digitalmente por
DAMASCENO MAURICIO DA
ROCHA JUNIOR
DN: CN=DAMASCENO MAURICIO
DA ROCHA JUNIOR, O=AC OAB G3,
OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL CONSELHO FEDERAL,
E=damasceno@copel.com, C=BR
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2020-03-25 16:07:12
Foxit Reader Versão: 9.7.1